

LEI Nº 812/1996

SUMULA: Isenção de autenticação das fotocópias e reconhecimento de firma em Cartório, para recebimento de doação de terrenos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica os requerentes que comprovarem seu estado de pobreza, isentos de autenticação das fotocópias e reconhecimento de firma em Cartório, dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 780/96 de 15 de fevereiro de 1996, para recebimento de doação de terrenos, desde que apresente ao Departamento de Fazenda Municipal, a via original para comparação.

ART. 2º - Também ficarão isentos do pagamento das taxas de requerimento E Certidão Negativa de Débito, referentes aos requerimentos apresentados por escritura de doação de Imóveis previstos nesta mesma lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/09 a 30/09/1996